



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Segunda-feira • 30 de outubro de 2023 • Ano III • Edição Nº 2546

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 5.575/2023)	2
DECRETO (Nº 5.576/2023)	4
PORTARIA SEMMA (Nº 10/2023)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 5.575/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO N. 5.575/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Reconhece estabilidade econômica em favor da servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei da Estrutura Administrativa e alterações, e alterações, além das demais legislações pertinentes em vigor.

Considerando que ao servidor devem ser concedidas todas as vantagens reconhecidas em lei.

Considerando o que dispõe o artigo 6, § 3º da lei Municipal n. 882 de 05 de julho de 2012, acrescido pelo art. 1º da Lei Municipal n. 907, de 19 de agosto de 2013, e por fim que a servidora Marilene Francisca Pereira, professora, preenche os requisitos legais.

Considerando os princípios basilares do Direito administrativo, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e razoabilidade.

DECRETA:

Art.1º- Fica reconhecida a estabilidade econômica da servidora MARILENE FRANCISCA PEREIRA, professora, cadastro n. 333/01, por haver atendido os requisitos do artigo 6, § 3º – da Lei 882/2012, dispositivo acrescentado pela Lei Municipal n. 907/2013, bem como, pelo fato de haver exercido por mais de dez anos consecutivos função por gratificação de regência especial de 20 % (vinte por cento) sobre o salário base, vinculando ao período de novembro de 2009 até janeiro de 2020, ficando assim, reconhecida a estabilidade ao último cargo exercido na atividade de magistério especial.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no DECRETO N. 5.568 /2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 30 de outubro de 2023.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.576/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO N. 5.576/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Reconhece estabilidade econômica em favor da servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei da Estrutura Administrativa e alterações, e alterações, além das demais legislações pertinentes em vigor.

Considerando que ao servidor devem ser concedidas todas as vantagens reconhecidas em lei.

Considerando o que dispõe o artigo 6, § 3º da lei Municipal n. 882 de 05 de julho de 2012, acrescido pelo art. 1º da Lei Municipal nº.907, de 19 de agosto de 2013, e por fim que a servidora Marilene Francisca Pereira, professora, preenche os requisitos legais.

Considerando os princípios basilares do Direito administrativo, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e razoabilidade.

DECRETA:

Art.1º- Fica reconhecida a estabilidade econômica da servidora MARILENE FRANCISCA PEREIRA, professora, cadastro n. 3049/01, por haver atendido os requisitos do artigo 6, § 3º – da Lei 882/2012, dispositivo acrescentado pela Lei Municipal nº.907/2013, bem como, pelo fato de haver exercido por mais de dez anos consecutivos função por gratificação de regência especial de 20 % (vinte por cento) sobre o salário base, vinculando ao período de novembro de

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

2009 até janeiro de 2020, ficando assim, reconhecida a estabilidade ao último cargo exercido na atividade de magistério especial.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no DECRETO N. 5.569 /2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 30 de outubro de 2023.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA SEMMA (Nº 10/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIA SEMMA Nº 10, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE SIMPLIFICADA A **AMIL COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.649.146/0002-95, para o empreendimento de Comércio Varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, com endereço na RODOVIA BR – 349, S/N, KM 94, no município de Santa Maria da Vitória.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram outorgadas pela Lei Municipal nº 1.022/2016, pelo Decreto Municipal nº 5.391/2023, pela Lei Municipal nº 778, de 25 de novembro de 2009, e segundo a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Complementar nº 140/2011, a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018; e CONSIDERANDO o constante no Processo SEMMA nº 025/2023 e no Parecer Técnico nº 006/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, COM VALIDADE DE 03 ANOS, A **AMIL COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.649.146/0002-95, com endereço do empreendimento na RODOVIA BR – 349, S/N, KM 94, no município de Santa Maria da Vitória, para a atividade de Comércio Varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, considerando a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, e o Anexo I, da Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Divisão E: SERVIÇOS; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos; **Postos de Venda**

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

de Gasolina e Outros Combustíveis, com ponto de referência nas Coordenadas Geográficas S 13°23'39.52" W 44°14'55.25" DATUM SIRGAS 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter a canaleta de escoamento de água de chuva e lavagem, em torno de toda a área de bombas sempre limpas, e sem qualquer objeto que possa obstruir a passagem dos efluentes;
- II. Manter o piso em torno da área de bombas sempre impermeabilizado;
- III. As canaletas de contenção da área de abastecimento devem estar localizadas abaixo da cobertura das bombas, para evitar que as águas pluviais entrem no Sistema de Separação de Água e Óleo (SAO);
- IV. Manter os extintores de combate a incêndios sempre em locais visíveis, e de acordo com a NBR nº 12962/16 e demais normas ou regulamentos técnicos vigentes do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.
- V. Comunicar imediatamente à SEMMA a ocorrência de incêndios, acidentes ou quaisquer vazamentos que venham a ocorrer no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais e mitigadoras, de acordo com os estudos e planos apresentados, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao Meio Ambiente;
- VI. Deverá ser promovido o treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários, principalmente no caso de funcionários contratados recentemente, quanto às normas e/ou regulamentos técnicos, sempre que estas/estes forem atualizadas, de modo a orientá-los quanto às medidas de prevenção de acidentes e ações imediatas para o controle de situações de risco e emergência, bem como promover o treinamento de combate a incêndio e pânico teórico e prático por profissional habilitado, com emissão de certificados;
- VII. Cumprir as determinações da Resolução CEPRAM Nº 3656/2006, como a frequência para a realização de testes de estanqueidade, entre outras, Resolução CONAMA Nº 273/2000, Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente no país relacionado às

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

atividades de armazenamento e comércio varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool;

- VIII. Apresentar proposta de execução dos Componentes de Educação Ambiental (Componentes previstos nos incisos I e V, do Art. 4º da Resolução CEPRAM 4.610/2018), conforme disposto nas Resoluções CEPRAM nº 4.610/2018 e nº 4.671/2019, tendo como base o Documento Técnico Orientador publicado pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA (prazo 90 dias) e/ou promover a compensação ambiental dos componentes de educação ambiental, por meio da doação à SEMMA de 40 (quarenta) mudas da espécie *Licania tomentosa* (Oiti), para serem utilizadas na arborização do município de Santa Maria da Vitória – Ba (prazo 30 dias);
- IX. Armazenar os resíduos gerados, conforme NBR Nº 12235/92 e NBR Nº 11174/89 da ABNT, os quais, posteriormente, devem ser dispostos adequadamente de acordo com sua classificação;
- X. Os resíduos sólidos não perigosos, quando não reciclados, deverão ser recolhidos e dispostos adequadamente, sendo proibida a sua disposição no solo ou corpos d'água;
- XI. Sempre que necessário, deverão ser feitas manutenções na Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO), de modo que a mesma esteja sempre em perfeito funcionamento. A Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) deve estar de acordo com a NBR 14605/2000 da ABNT e demais normas e legislações vigentes;
- XII. Os resíduos resultantes da separação água/óleo deverão ser armazenados e dispostos adequadamente, sendo proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores e nos sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais. No caso da SAO atingir a capacidade máxima, antes da realização da coleta pela empresa especializada, armazenar o óleo em bombonas, ou recipientes adequados, devidamente identificadas, sobre piso impermeabilizado, até a coleta e destinação pela empresa especializada;
- XIII. O produtor, o importador e o revendedor de óleo lubrificante acabado, bem como o gerador de óleo lubrificante usado, são responsáveis pelo recolhimento do óleo

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

lubrificante usado ou contaminado, nos limites das atribuições previstas na Resolução CONAMA nº 362/2005. Apresentar à SEMMA, Certificado de Coleta de Óleo Usado e/ou Contaminado pela empresa especializada responsável sempre que as coletas forem realizadas, bem como relatório fotográfico das ações realizadas durante a coleta, bem como manter disponíveis à fiscalização os Certificados de Coleta referente a cada coleta realizada;

- XIV. São de uso obrigatório os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos trabalhadores de posto de gasolina, como macacão, luva confeccionada em algodão para os frentistas, coturno de cano longo, boné, de acordo com a Norma Regulamentadora NR 6, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XV. As fossas sépticas devem estar isoladas e construídas conforme a NBR 7.229/93, e NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Norma Técnica – ABNT;
- XVI. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas, deverão ser comunicados à SEMMA, com objetivo de atualizar as informações da Licença Ambiental;
- XVII. Realizar o monitoramento constante e rigoroso da operação do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos efluentes líquidos, incluindo águas pluviais. Retirar o excesso de efluentes, mediante carro limpa fossa devidamente autorizado, sempre que seu volume atinja 90% da capacidade volumétrica da fossa;
- XVIII. Inserir, nos contratos firmados com as empresas prestadoras de serviços, cláusulas relativas à prevenção de riscos ambientais, ao cumprimento da legislação ambiental e às condicionantes estabelecidas por esta Licença Ambiental;
- XIX. Deverá, o empreendedor, garantir que as ações propostas nos programas apresentados sejam cumpridas; e
- XX. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), bem como os demais planos/programas apresentados deverão ser executados e revisados, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Resolução nº 275/01 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e demais normas e legislações

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

vigentes, ou a qualquer momento em que forem alteradas informações relevantes à funcionalidade dos Planos/Programas apresentados.

Art. 2º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, e aos demais Órgãos do Sistema Federal e Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santa Maria da Vitória, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º O não cumprimento de qualquer das condicionantes estabelecidas nesta Licença Ambiental acarretará nas sanções previstas nas legislações vigentes, como embargo, aplicação de multa e/ou cancelamento da Licença.

Art. 5º A renovação da Licença Ambiental Simplificada deverá ser solicitada com antecedência de 120 dias onde será emitida uma nova Licença.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Secretário do Meio Ambiente de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, em 30 de outubro de 2023.


Paulo César de Campos Cordeiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 5.391/2023

Paulo César de Campos Cordeiro
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto Nº 5.391/2023

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19